



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 383ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 10/05/2017

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima octogésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202.150/00 – Areal D' Lucia Ltda. Epp. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO FE008386) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, DNPM 890.102/1987, no município de Itaguaí. **Decisão:** Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **2. E-07/002.6004/16 – Vard Niterói S.A.. Requerimento:** Termo de Encerramento da Licença de Operação (LO IN034855) para realizar as atividades de construção de embarcações e operar 04 (quatro) subestações de energia, denominadas SE1, SE3 (02 transformadores de 750KVA e 01 de 500KVA), SE4 (01 transformador de 500KVA) e SE5 (03 transformadores de 500KVA e 01 de 750KVA). **Decisão:** Termo de Encerramento aprovado conforme considerações da equipe técnica



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM), em atendimento à DZ-0077, aprovada pela Resolução CONEMA 02 de 07/10/2008, após o término das suas atividades. **3. E-07/512.465/12 – Agre KS Empreendimentos Imobiliários S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN024656) a ser transformada em Renovação da Licença de Instalação (LI IN024656) para instalação de parte da fase 3 do projeto de revitalização e expansão do complexo Marina Porto Búzios, que contempla a implantação do Loteamento Búzios Golf Resort I e II, com área total de 1.055.482,95m², com supressão de vegetação em uma área total de 11,511 hectares, para implantação das vias de acesso, no município de Armação de Búzios. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI.

4. E-07/500.389/11 – Catuca Posto e Serviço Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pátio nos fundos da propriedade, garagem, uma loja de conveniência e o muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Alcântara, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 122/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica - SEHID (fls. 368 e 369), por meio da análise dos documentos apresentados pelo requerente contendo topobatimetria do local (fl. 363) e um estudo hidrológico (arquivo digital), concluiu, considerando unicamente o aspecto hidráulico, que o muro está bem dimensionado; (ii) para o trecho onde está inserido o Posto Catuca, o “Projeto Executivo de Controle de Cheias e Recuperação Ambiental para os Rios Alcântara, Mutondo, Imboaçu, Brandoas, Paraguai, Bomba e Sendas” foi adotado para a demarcação da FMP e prevê a implantação de calha hidráulica com seção retangular, revestida em concreto, com 16 metros de largura; (iii) o eixo do novo traçado estipulado pelo projeto supracitado que foi utilizado para a demarcação é diferente do eixo natural do corpo hídrico, de acordo com a base cartográfica SEA/IBGE 1:25.000. Dessa forma, o traçado projetado se encontra deslocado em relação ao leito real do corpo hídrico, fazendo com que a FMP se aproxime mais da propriedade em estudo; (iv) caso a faixa fosse demarcada considerando o eixo natural do Rio Alcântara, a propriedade continuaria inserida na FMP, contudo, somente o muro estaria atingido; (v) tecnicamente, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe quanto à permanência das benfeitorias, uma vez que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do

corpo hídrico, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, e por entenderem que apenas a sua retirada não trará, necessariamente, ganhos ambientais significativos, considerando ainda que a área das benfeitorias inserida na FMP é muito pequena e que o pátio nos fundos da propriedade deve ser pavimentado com material que evite a permeabilização do solo, caso seja decidido por sua pavimentação; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão da 181ª Sessão de Licenciamento Ambiental do dia 26/11/12. Os Conselheiros consideraram desnecessária a apresentação de projeto de adequação do posto de serviços em relação à FMP de 15 metros, que havia sido determinada na decisão anterior. Além disso, decidiram autorizar a intervenção em APP das edificações (pátio nos fundos da propriedade (devendo ser pavimentado com material que evite a permeabilização do solo), garagem, uma loja de conveniência e o muro de divisa da propriedade) na FMP e determinaram a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Alcântara ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

5. E-07/201.929/05 – Posto de Gasolina RJ-148 Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pista, muro, casa da bomba, área de ducha e troca de óleo, área de ducha para veículos, borracharia, lojas 1, 2 e 3, loja do posto, lanchonete, sanitários e ilha de abastecimento - cobertura em balanço, 3 bombas e tanques) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Vargem Grande (afluente do Rio Dois Rios), no município de Duas Barras. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e o Parecer Técnico nº 002/2017/GELIRH que: (i) esclareceu que tecnicamente a GELIRH se opõe à permanência das benfeitorias não essenciais à realização da atividade de abastecimento de combustíveis (muro, casa da bomba, área de ducha e troca de óleo, área de ducha para veículos, borracharia, lojas 1, 2 e 3, loja do posto, lanchonete e sanitários); (ii) sugeriu que o muro seja substituído por uma cerca, no trecho que o mesmo se projeta até o rio, caso haja interesse do requerente em mantê-lo; o Conselho Diretor; Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (pista e ilha de abastecimento – cobertura em balanço, 3 bombas e tanques) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros determinaram, ainda, a substituição do muro por uma cerca, no trecho em que ele se projeta até o rio, caso haja interesse do requerente em mantê-lo. Como

medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego Vargem Grande ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema. **6. E-07/511.044/12 – Costa Verde Participações Ltda..** Requerimento: Restabelecer os efeitos da Licença de Instalação (LI IN021935) e respectivos documentos de averbação (AVB001810 e AVB002174), em cumprimento à decisão judicial, proferida em 2ª Instância, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e conforme Deliberação CECA nº 6.047, de 10.01.2017, que cancelou a Deliberação CECA nº 5.869/2015 e restaurou a Deliberação CECA nº 5.810/2014; e averbar a Licença de Instalação (LI IN021935) para: (i) alterar a razão social para “Costa do Perú Participações Ltda.”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ; (ii) prorrogar o prazo de validade; e (iii) alterar, de acordo com a Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, as condicionantes: 30, 31, 31.2, 31.3, 31.4 e 34. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor deliberou pelo restabelecimento dos efeitos da LI IN021935 e aprovou, concomitantemente, sua averbação visando à alteração da razão social, à prorrogação do prazo de validade por mais 960 (novecentos e sessenta) dias e à alteração das condicionantes 30, 31, 31.2, 31.3, 31.4 e 34. **7. E-07/511.045/12 – Costa Verde Participações Ltda..** Requerimento: Restabelecer os efeitos da Licença de Instalação (LI IN021937) e respectivos documentos de averbação (AVB001793 e AVB002182), em cumprimento à decisão judicial, proferida em 2ª Instância, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, conforme Deliberação CECA nº 6.047, de 10.01.2017, que cancelou a Deliberação CECA nº 5.869/2015 e restaurou a Deliberação CECA nº 5.810/2014; e averbar a Licença de Instalação (LI IN021937) para: (i) alterar a razão social para “Costa do Perú Participações Ltda.”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ; (ii) prorrogar o prazo de validade; e (iii) alterar, de acordo com a Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, as condicionantes: 30, 31, 31.2, 31.3, 31.4 e 34. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor deliberou pelo restabelecimento dos efeitos da LI IN021937 e aprovou, concomitantemente, sua averbação visando à alteração da razão social, à prorrogação do prazo de validade por mais 960 (novecentos e sessenta) dias e à alteração das condicionantes 30, 31, 31.2, 31.3, 31.4 e 34. **8. E-07/511.046/12 – Costa Verde Participações Ltda..** Requerimento: Restabelecer os efeitos da Licença de Instalação (LI IN021933) e respectivo documento de averbação (AVB001794), em

cumprimento à decisão judicial, proferida em 2ª Instância, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, conforme Deliberação CECA nº 6.047, de 10.01.2017, que cancelou a Deliberação CECA nº 5.869/2015 e restaurou a Deliberação CECA nº 5.810/2014; e averbar a Licença de Instalação (LI IN021933) para: (i) alterar a razão social para “Costa do Perú Participações Ltda.”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ; e (ii) prorrogar o prazo de validade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor deliberou pelo restabelecimento dos efeitos da LI IN021933 e aprovou, concomitantemente, sua averbação visando à alteração da razão social e à prorrogação do prazo de validade por mais 960 (novecentos e sessenta) dias.

9. E-07/508.987/12 – Costa Verde Participações Ltda.. Requerimento: Restabelecer os efeitos da Licença de Instalação (LI IN021938) e respectivos documentos de averbação (AVB001796 e AVB002099), em cumprimento à decisão judicial, proferida em 2ª Instância, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, conforme Deliberação CECA nº 6.047, de 10.01.2017, que cancelou a Deliberação CECA nº 5.869/2015 e restaurou a Deliberação CECA nº 5.810/2014; e averbar a Licença de Instalação (LI IN021938) para: (i) alterar a razão social para “Costa do Perú Participações Ltda.”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ; (ii) prorrogar o prazo de validade; e (iii) alterar, de acordo com a Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, as condicionantes: 29, 30, 31, 31.2, 31.3, 31.4 e 34 (as condicionantes de números 29 e 30, serão unificadas, portanto, a 29 será excluída e a 30 terá a sua redação modificada). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor deliberou pelo restabelecimento dos efeitos da LI IN021938 e aprovou, concomitantemente, sua averbação visando à alteração da razão social, à prorrogação do prazo de validade por mais 960 (novecentos e sessenta) dias e à alteração das condicionantes 29, 30, 31, 31.2, 31.3, 31.4 e 34 (as condicionantes de números 29 e 30, serão unificadas, portanto, a 29 será excluída e a 30 terá a sua redação modificada).

10. E-07/508.989/12 – Costa Verde Participações Ltda.. Requerimento: Restabelecer os efeitos da Licença de Instalação (LI IN021934) e respectivos documentos de averbação (AVB001795 e AVB002183), em cumprimento à decisão judicial, proferida em 2ª Instância, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, conforme Deliberação CECA nº 6.047, de 10.01.2017, que cancelou a Deliberação CECA nº 5.869/2015 e restaurou a Deliberação CECA nº 5.810/2014; e averbar a Licença de Instalação (LI IN021934) para: (i) alterar a razão social para “Costa do Perú Participações Ltda.”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ; (ii) prorrogar o prazo de validade; e (iii) alterar, de acordo

com a Deliberação CECA/CLF nº 5.810, de 29/10/14, a condicionante 35. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor deliberou pelo restabelecimento dos efeitos da LI IN021934 e aprovou, concomitantemente, sua averbação visando à alteração da razão social, à prorrogação do prazo de validade por mais 960 (novecentos e sessenta) dias e à alteração da condicionante 35. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

JULIA KISHIDA BOCHNER
Representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas
Protegidas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

RUY GERALDO CORRÊA VAZ FILHO
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5082811-8

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0